



O Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fará realizar contratação temporária através de análise curricular para provimento de vagas Médico (ESF) com carga horária de 20 horas semanais e/ou carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Estratégia de Saúde Família.

A contratação visa subsidiar a disponibilidade de profissionais para atendimento às necessidades de excepcional interesse público na área de saúde, a fim de garantir a continuidade dos serviços básicos essenciais prestados aos munícipes, nas Unidades de Atenção Básica.

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- Função, habilitação e requisitos exigidos, carga horária e salário base, encontram-se discriminados abaixo:

FUNÇÃO: Médico (ESF)

Habilitação: Curso Superior completo em Medicina.

Registro profissional no Conselho de Classe (CRM)

Salário Base: R\$10.000,00

Vagas: Cadastro Reserva

Carga Horária: 40 horas semanais

FUNÇÃO: Médico (ESF)

Habilitação: Curso Superior completo em Medicina.

Registro profissional no Conselho de Classe (CRM)

Salário Base: R\$5.000,00

Vagas: Cadastro de Reserva

Carga Horária: 20 horas semanais



Profissional	Atribuições
Médico (ESF)	<p>Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;</p> <p>Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Atenção Básica e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);</p> <p>Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;</p> <p>Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;</p> <p>Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;</p> <p>Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e demais profissionais lotados na Unidade de Atenção Básica;</p> <p>Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Atenção Básica.</p> <p>Executar outras tarefas correlatas, conforme especificado em Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde e demais legislação federal.</p>



Atribuições gerais

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - realizar o cuidado da saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

IV - realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

V - garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

VI - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VIII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

IX - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa



propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

X - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

XI - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

XII - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

XIII - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

XIV - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

XV - participar das atividades de educação permanente;

XVI - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

XVII - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XVIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

XIX - realizar ações e atividades de educação sobre o manejo ambiental, incluindo ações de combate a vetores, especialmente em casos de surtos e epidemias;

XX - orientar a população de maneira geral e a comunidade em específico sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

XXI - mobilizar a comunidade para desenvolver medidas de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

XXII- discutir e planejar de modo articulado e integrado com as equipes de vigilância ações de controle vetorial; e



XXIII - encaminhar os casos identificados como de risco epidemiológico e ambiental para as equipes de endemias quando não for possível ação sobre o controle de vetores.

XXIV – Monitorar e avaliar os indicadores de saúde inerente a cada uma de suas atribuições.

(*) Os profissionais convocados exercerão suas funções nas Unidades Básicas de Saúde da Estratégia de Saúde da Família, nos termos da legislação municipal que regula o tema.

1.2- É de inteira responsabilidade dos profissionais, convocados para exercer suas funções nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas no interior do município, o transporte/deslocamento à UBS na qual o profissional seja designado.

1.3- Fica ciente o candidato aprovado que deverá estar apto para exercer suas funções a fim de cumprir com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles o cumprimento da carga horária diária.

2- INSCRIÇÕES

2.1– Os currículos deverão ser enviados em 01 (um) único arquivo em pdf para o endereço eletrônico saudeirupi@gmail.com, até o dia 31 de agosto de 2017, contendo todos os documentos descritos em item 2.2.

2.2- O candidato deverá entregar juntamente com o Currículo, cópias digitalizadas dos documentos relacionados abaixo, exigidos como pré-requisito, bem como cópias xerográficas documentos dos quesitos I e II (ver itens 3.1 e 3.2):

- a) Identidade
- b) CPF
- c) Título de Eleitor
- d) Comprovante de Residência



- e) Diploma e/ou histórico escolar e/ou comprovante de conclusão de escolaridade mínima exigido para a função, expedido por Instituição de Ensino devidamente reconhecidos pelo MEC;
- f) Comprovante de registro no órgão de classe de acordo com a função pretendida (CRM);
- g) Comprovantes dos itens 3.1e 3.2;

3- CRITERIOS DE AVALIAÇÃO

A análise de currículo terá caráter classificatório, portanto os candidatos que não apresentarem documentos comprobatórios em anexo ao currículo serão eliminados do processo.

Serão analisados e pontuados no Currículo os seguintes itens:

- 3.1– Quesito I: Experiência Profissional;
- 3.2– Quesito II: Qualificação Profissional – curso de formação;

Qualificação Profissional

- a) Serão considerados para fins de pontuação: Diploma reconhecido pelo MEC e registro no conselho de classe, Certificados/Declarações de Conclusão de Curso de Qualificação, Oficinas, Atualizações, Treinamentos, Palestras, Seminários, Projetos, Congressos e monitoria nos quais constem a carga horária.
- b) Para fins de pontuação, os Certificados/Declarações apresentados deverão constar no Currículo e estar relacionados à área.



Descrição	Pontos atribuídos	Máximo de títulos
Doutorado	05	01
Mestrado	04	01
Especialização/Pós graduação Lato Sensu concluída	01	02
Curso de qualificação na área com duração superior a 20 horas	0,2	05
Experiência Profissional *	0.5	06

Máximo de pontos: 15 pontos

* A cada 06 meses de Experiência Profissional no âmbito Municipal, Estadual ou Federal será atribuído 0.5 (meio ponto). Este deverá ser comprovado através de: Declaração ou certidão de tempo de serviço expedido pelo órgão empregador, do Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado, que comprove atuação no cargo pleiteado.

4- COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

4.1–Pós Graduação *Lato Sensu*, Mestrado e Doutorado deverão ser comprovados mediante certificados (diploma);

4.2–Declarações de conclusão dos cursos acima serão aceitas desde que constem no referido documento: data de conclusão e aprovação de monografia e histórico do curso (no caso de Pós-Graduação) e aprovação da dissertação ou tese (nos casos de Mestrado e Doutorado, respectivamente).



4.3—Cursos de qualificação profissional/avulsos/eventos deverão ser comprovados por meio de certificados.

4.4—Não serão computados pontos para os:

- Cursos exigidos como pré-requisito da função pleiteada;
- Cursos de formação de grau inferior ao exigido como pré-requisito ao exercício da função;
- Demais cursos de Graduação;

5- CLASSIFICAÇÃO GERAL E CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1- Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação no somativo dos critérios de avaliação.

5.2- O resultado será divulgado no dia 01 de setembro de 2017 no site da Prefeitura Municipal de Irupi no endereço eletrônico www.irupi.es.gov.br.

5.3- O candidato aprovado deverá apresentar a documentação necessária para efetivar a contratação até o dia 04 de setembro de 2017.

5.4- O critério de desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) Candidato que obtiver maior pontuação na qualificação profissional;
- b) Candidato que obtiver maior pontuação na experiência profissional;
- b) Candidato com maior idade.

6- REQUISITOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1— A contratação em caráter temporário dar-se-á mediante assinatura de contrato de prestação de serviço entre o Município de Irupi e o Contratado nos termos da lei Municipal 871/2017.



6.2– Para a efetiva contratação, o candidato deverá apresentar a documentação especificada a seguir, em cópia xerográfica, devendo apresentar o documento original, se solicitado, a qualquer tempo:

*CPF

*RG

*Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

*Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;

*Título de Eleitor

*Laudo Médico ORIGINAL de aptidão para a função (emitido por Médico do Trabalho)

*Atestado de boa conduta (expedido pelo Departamento de Identificação – site:www.sesp.es.gov.br)

*Carteira de Trabalho (xerox das págs. 7 e 8)

*02 (duas) fotos 3x4 (coloridas e recentes)

*PIS ou PASEP;

*Comprovante de Residência;

*Certificado de Alistamento Militar ou Dispensa (para o sexo masculino);

*Comprovante de Registro no Órgão de Classe;

6.3–O candidato convocado que não comparecer no prazo, horário e local a ser estabelecido para entrega dos documentos complementares para efetivação da contratação, automaticamente será considerado desistente.

Irupi/ES, 28 de agosto de 2017.

Thamiris Alves Carvalho Heringer
Coordenadora da Estratégia de Saúde da Família




MUNICÍPIO DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua: João Costa, 570, João Tomáz - Irupi/ES

 www.irupi.es.gov.br

 (28)3548-1338/1615

 saudeirupi@gmail.com